

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
NAVEGANTES/SC**

RESOLUÇÃO COMEN Nº 02/2020

Dispõe sobre o cômputo da carga horária mínima anual, avaliação e promoção no Ensino Fundamental, durante o regime emergencial de suspensão das atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino de Navegantes/SC, para fins de conclusão do ano letivo no ano civil de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Navegantes no uso de suas atribuições, conforme determina o Capítulo IV, Seção I, Artigo 11 da Lei Complementar 179 de 30 de abril de 2013, tendo em vista deliberação em plenária, resolve:

CAPÍTULO I

DA VALIDAÇÃO E CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA DO ANO LETIVO 2020

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas e critérios a serem adotados, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020, considerando especialmente o cômputo e validação da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas; avaliação da aprendizagem e promoção no Ensino Fundamental, concernentes especificamente ao encerramento do ano letivo de 2020.

Art. 2º Considerando a implantação do regime de atividades não presenciais e, em decorrência deste, os fatores que afetam o processo de aprendizagem remoto no período de distanciamento social da pandemia mundial do Covid19, tomou-se por base de organização do ano letivo de 2020, para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, excepcionalmente para o referido período, o modelo semestral de organização do ano letivo, na perspectiva de atentar e melhor atender:

I – as diferenças no aprendizado entre os estudantes que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou demais familiares;

II - as diferenças entre alunos de uma mesma escola em razão de sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line;

III - potencialidades e as fragilidades de cada aluno diante do momento vivido;

IV - diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas.

Art. 3º Observadas as diretrizes e normas nacionais e complementares do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - a Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anuais previstos no inciso II, do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

II - o Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública determinado pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Para fins de cálculo do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, no Ensino Fundamental, durante a excepcionalidade do ano letivo 2020, de acordo com o que determina o Art. 72 (setenta e dois), § 2º (parágrafo segundo) da Lei Complementar 179, de 30 de abril de 2013, computam-se as horas destinadas às:

I - atividades pedagógicas (reunião de pais, com professores e especialistas), acompanhadas e especificadas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

II - aulas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias, conforme determina o Art 1º (primeiro) da Resolução 01, de 13 de abril de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

Art. 5º De acordo com o que determina a Resolução 01, de 13 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Navegantes, a integralização das horas letivas para fins de fechamento do ano letivo 2020, registrada e acompanhada por instrumentos de controle devidamente ajustados aos ditames da referida Resolução, contempla as 800 (oitocentas) horas mínimas para a conclusão do ano letivo na vigência do ano civil de 2020, conforme demonstra anexo I desta Resolução.

Art. 6º Para fins de apontamento e comprovação das práticas pedagógicas executadas durante o período de aulas não presenciais no ano civil de 2020, estão registradas em portfólio, na versão digital em drive institucional, por amostragem, todas as atividades executadas durante o período de excepcionalidade do ano letivo 2020, na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PARA FINS DE CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020.

Art. 7º A avaliação da aprendizagem nas escolas públicas municipais de Navegantes, no ano letivo de 2020, observadas as determinações da Resolução 01/2020 do Conselho Municipal de Educação de Navegantes; Parecer CNE/CP 05/2020 e Parecer CNE/CP 11/2020, a partir do replanejamento curricular efetivado no âmbito de suas unidades escolares; teve como foco prioritário os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de competências essenciais rigorosamente cumpridas, de forma que:

I –priorizou aspectos individualizadores, apontando fragilidades e potencialidades de cada aluno considerando o contexto excepcional da pandemia, com o intuito de evitar o aumento da reprovação, de forma a garantir critérios e mecanismos de avaliação que, ao final do ano letivo de 2020, considerem os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

II - considerou o histórico de aprendizagens dos alunos nos anos anteriores para fins de aferição do desempenho quanto à apropriação de conhecimentos, em todos os componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades;

III- procedeu durante todo o período de suspensão das aulas não presenciais, recuperação paralela constante, embasada em revisões e atualizações dos registros do processo, com base nas devolutivas alcançadas;

IV - adotou, no período de alfabetização, anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como na transição para os anos finais, avaliação formativa e diagnóstica;

V- adotou critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, por meio de instrumentos de avaliação variados, que alcançaram conteúdos e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pelas unidades escolares.

Art. 8º A comunicação do processo de aprendizagem, durante o ano de 2020, no sistema digital de registros da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, adota:

I - uma nota por semestre em cada componente curricular, do 4º (quarto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental;

II - um conceito semestral por componente curricular de seis níveis hierárquicos (parabéns, muito bom, bom, satisfatório, regular, insatisfatório) do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º Os alunos que, concluintes do ano letivo 2020, ao final do período, considerados os princípios firmados no Art. 7º (sétimo) desta Resolução, apresentarem média geral maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) são considerados aprovados para cursar o ano seguinte.

Parágrafo único. Casos em que alunos, concluintes do ano letivo 2020, apresentarem média geral inferior a 50% (cinquenta por cento), deverão ser exaustivamente analisados pelo Conselho de Classe.

Art. 10. A média geral de cada aluno se dá pela soma das médias finais dos componentes curriculares, dividida pelo número de componentes do currículo escolar:

Parágrafo único. A média final por componente curricular calcular-se-á pela soma e divisão igualitária das notas dos dois semestres.

Art. 11. A aprovação e reprovação do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) ano do Ensino Fundamental, se enquadram nas seguintes possibilidades:

I – Aprovação, para todos os alunos que alcançarem média geral superior a 50% e para todos os casos que não alcançarem que, discutidos em Conselho de Classe, assim se enquadrarem.

II – Reprovação, para alunos que tiveram média geral inferior a 50%, com comprovada busca ativa e que, após discussão em Conselho de Classe, assim se enquadrarem.

III – Aprovação com Restrição, para alunos que tiveram média geral inferior a 50% , com comprovada busca ativa, discutidos em Conselho de Classe, vinculados ao estabelecimento do Currículo Continuum 2020 e 2021 e acompanhados de plano de recuperação pedagógica.

§ 1º o plano de recuperação pedagógica 2021 é exclusivamente aplicável aos casos de Aprovação com Restrição.

§ 2º a decisão final no caso de reprovação ou de Aprovação com Restrição, é de responsabilidade do Conselho de Classe, respaldado pelos registros da Unidade Escolar e dos professores.

IV – Dada a condição de conclusão dos anos iniciais no Ensino Fundamental, para aprovação e reprovação, dar-se-á atenção especial à avaliação dos alunos do 5º (quinto) ano, afim de garantir plenamente o prosseguimento nas etapas posteriores da Educação Básica.

Art. 12. A aprovação e reprovação no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, dada sua condição de conclusão dos anos finais e de prosseguimento nas etapas posteriores da Educação Básica, consideram-se 2 (duas) possibilidades:

I – Aprovação, para todos alunos que alcançarem média geral igual ou superior a 50% e para todos os casos que não alcançarem tal média geral e que, discutidos em Conselho de Classe, assim se enquadrarem.

II – Reprovação, para alunos/as que tiveram média geral inferior a 50%, com comprovada busca ativa e que, após discussão em Conselho de Classe, assim se enquadrarem.

CAPÍTULO III

DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR ESPECÍFICA DO ANO LETIVO 2020.

Art. 14. O detalhamento dos procedimentos de registro e cômputo de notas, para fins de documentação escolar, histórico escolar e transferência, especialmente no que se refere a Aprovação com Restrição, na excepcionalidade do ano letivo de 2020, seguem as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: nos casos de transferência de alunos, incluir-se-á no histórico escolar observação a respeito das necessárias adequações efetuadas durante o ano letivo de 2020,

baseadas nos atos normativos nacionais e do Conselho Municipal de Educação de Navegantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. As Unidades Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Navegantes deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, ao final do ano letivo.

Art. 16. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes manter a sociedade informada sobre o que determina a presente Resolução.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para execução do Plano de Recuperação Pedagógica e do Currículo Continuum no atendimento aos alunos aprovados com restrição, no decorrer do próximo ano letivo/2021.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Navegantes elaborar e implementar **Planejamento Estratégico Educacional 2021** para a retomada das atividades escolares, constando (anexo II):

I - plano de ação contemplando previsão da retomada das atividades presenciais e não presenciais;

II- estratégias de flexibilização curricular;

III - plano de recuperação pedagógica.

Art. 19. O Planejamento Estratégico Educacional 2021 de que trata o caput do artigo anterior, deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, para análise e validação, ao COMEN até a primeira quinzena do mês de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico Educacional 2021 de que trata os artigos 18 e 19 desta Resolução, aplicar-se-á à Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, naquilo que for pertinente à esta etapa da Educação Básica.

Navegantes, 02 de dezembro de 2020.

Andrea Burgonovo

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes

ANEXO I

Modalidade de cumprimento	Meses	ENSINO FUNDAMENTAL
Atividades presenciais já consideradas	Fevereiro	16 dias letivos – 64h Total horas dias letivos abril: 64 horas
	Março	13 dias letivos – 52h Total horas dias letivos abril: 52 horas
Atividades não presenciais durante a suspensão das aulas	Abril	08 dias letivos - 1 semana – 20h 100 horas de formação continuada externa (20, 22, 23, 27, 28, 29 e 30) 20 horas de formação interna (dias 17, 23 e 24) 04 horas de planejamento em rede: horas (dias 27 e 28) Total horas dias letivos abril: 20h Total horas formação e planejamento abril: 144 horas.
	Maio	20 dias letivos - 4 semanas – 80h 30 horas de formação continuada externa (12, 13, 14 e 15) 10 horas de formação interna (dias 22 e 25) 20 horas de planejamento em rede (dias 04, 05, 06 e 07) Total horas dias letivos maio: 80 horas. Total horas formação e planejamento maio: 60 horas.
	Junho	21 dias letivos - 4 semanas – 80h 10 horas de formação continuada externa (dias 09, 10, 16 e 17) 04 horas de formação interna (dias 26 e 29) 04 horas de planejamento em rede (dias 22 e 23) Total horas dias letivos junho: 80 horas. Total horas formação e planejamento junho: 18 horas.
	Julho	23 dias letivos - 5 semanas – 100h 04 horas de formação continuada externa (dias 27 e 28) 12 horas de formação interna (dias 22, 23 e 24) 04 horas de planejamento em rede (dias 06, 07, 08 e 29) Total horas dias letivos julho/202: 100 horas. Total horas formação e planejamento julho: 20 horas.
	Agosto	20 dias letivos - 4 semanas – 80h 04 horas de formação continuada externa (dia 24) 04 horas de formação interna (dias 20 e 25) 04 horas de planejamento em rede (dias 03, 04 e 05). Total horas dias letivos agosto: 80 horas. Total horas formação e planejamento agosto: 12 horas.
	Setembro	22 dias letivos - 5 semanas – 100h 04 horas de formação continuada externa (dia 10) 04 horas de formação interna (dia 23) 04 horas de planejamento em rede (dia 16). Total horas dias letivos setembro: 100 horas. Total horas formação e planejamento setembro: 12 horas.
	Outubro	19 dias letivos - 4 semanas – 80h 04 horas de formação interna (dias 05 e 06) 04 horas de planejamento em rede (primeira quinzena do mês, organizadas por escolas) Total horas dias letivos outubro: 80 horas. Total horas formação e planejamento outubro: 08 horas.
	Novembro	20 dias letivos - 4 semanas – 80h 04 horas de formação continuada externa (dia 18 e 25) 08 horas de formação interna (dias 27 e 30) Total horas dias letivos novembro: 80 horas. Total horas formação e planejamento novembro: 12 horas.
	Dezembro	14 dias letivos - 2 semanas – 40h 08 horas de formação interna (dias 11 e 14). Total horas dias letivos dezembro: 40 horas. Total horas formação e planejamento dezembro: 08 horas
	Total	
Atividades Pedagógicas: Reunião de Pais, Reuniões com professores e Especialistas.	Abril e Junho	08 horas
	Julho e Agosto	04 horas
	Agosto e Setembro	08 horas
	Outubro e Novembro	04 horas
Total		800 HORAS

ANEXO II

COMEN – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

Considerando:

Parecer CNE/CP 05/2020.

Parecer CNE/CP 11/2020.

PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020.

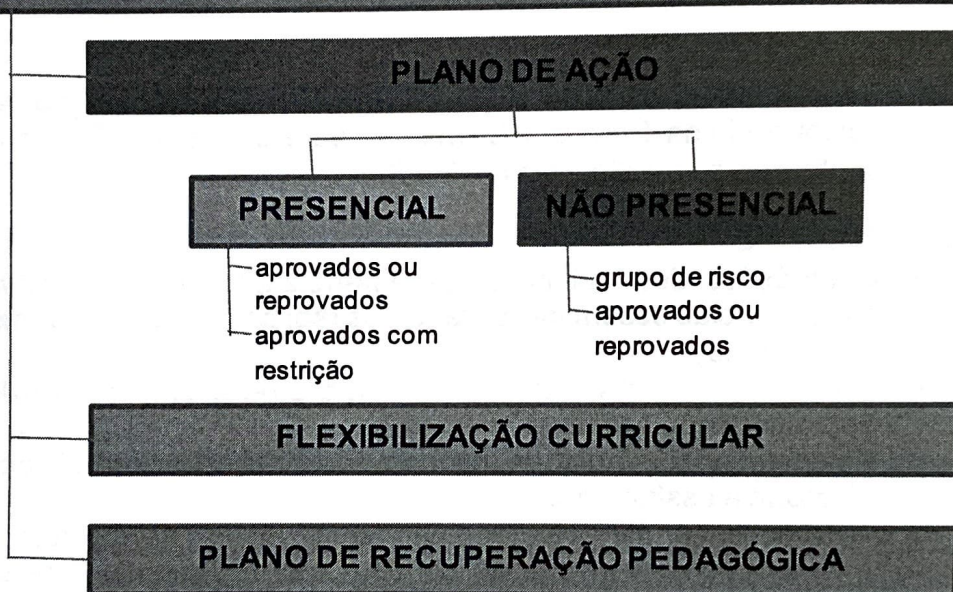
PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020.

PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 900 de 21 de novembro de 2020.

Indicador de retorno pela matriz de risco laranja ou vermelho – COES.

Continuidade do ensino híbrido.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL 2021 RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES – REDE MUNICIPAL DE ENSINO



PLANO DE AÇÃO

ESTRATÉGICO:

- Recursos midiáticos e humanos.
- Calendário 2021.
- Comitê Municipal PlanCon EDU.
- Comissões Escolares PlanCon EDU.
- Formação.
- PPP.

TÁTICO:

- Diagnóstico dos recursos midiáticos e humanos.
- Elaboração da proposta de calendário 2021.
- Revisão da composição do Comitê Municipal PlanCon EDU.
- Revisão da composição das Comissões Escolares PlanCon EDU.
- Revisão e aplicação do PlanCon EDU Municipal.
- Revisão e aplicação do PlanCon EDU Escolar.
- Plano de formação para toda a comunidade escolar com as medidas e procedimentos de retomada das aulas.

- Revisão do PPP das escolas.

OPERACIONAL:

- Estruturação dos recursos midiáticos e humanos para retorno das atividades – ensino híbrido.
- Sistematização das ações a serem executadas estabelecendo prazos de execução.
- Implantação das medidas estabelecidas nos planos de contingência.

FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

ESTRATÉGICO:

- Público alvo: do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- Ensino híbrido.
- Diagnóstico do currículo aplicado em 2020.
- Comissão de Núcleo Curricular.

TÁTICO:

- Constituir Comissão de Núcleo Curricular para elaboração de instrumento flexibilizado da Proposta Curricular, para o ano de 2021, com reforço de conteúdos não aplicáveis em 2020.

OPERACIONAL:

- Diagnóstico dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento de competências essenciais aprendidos (aplicados durante o retorno, previsto no currículo).
- Prever currículo flexível para a condição de atendimento individualizado e apoio pedagógico presencial.
- Estabelecer continuidade aprimorada de currículo flexível com atendimento síncrono e assíncrono.
- A Comissão de Núcleo Curricular deve estabelecer critérios de monitoramento e avaliação do currículo flexibilizado para sua constante readequação.

PLANO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICA

ESTRATÉGICO:

- Público alvo: do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental aprovados com restrição em 2020.
- Diagnóstico dos alunos e motivos da aprovação com restrição em 2020.
- Avaliação processual.

TÁTICO:

- Estabelecer um plano de recuperação pedagógica individualizado ou em pequenos grupos presencial (conforme matriz de risco), sem prejuízo ao currículo flexibilizado para o ano de aprovação em curso.

OPERACIONAL:

- Estabelecer horários/período de atendimento individualizado ou em pequenos grupos presencial (conforme matriz de risco).
- Definir profissionais de atendimento ao plano de recuperação pedagógica.
- Exigir planejamento diversificado e diferenciado com base nos objetivos de aprendizagem e no desenvolvimento de competências.

- Elencar instrumentos de avaliação que caracterizem a recuperação pedagógica do aluno.